

**CANAÃ TELECOM**

Av. Deputado Jamel Cecílio, Nº 2496, Jardim Goiás - Goiânia-GO  
 Cep: 74810-100 Tel: (62) 3294-9346 / (62) 3291-6678  
 www.canaatelecom.com.br

**Serviço de Instalação**

**Cliente:** 1121 - MINISTERIO DA FAZENDA  
**CNPJ/CPF:** 00.394.460/0010-32  
**Endereço:** R 6, NUMERO 483, SETOR OESTE - Cep: 74115-070  
**Compl.:** QUADRAF-04 LOTE 38/40, MINISTERIO DA FAZENDA  
**Cidade:** Goiânia-GO  
**Fone:** [REDACTED] // (62) 3901-4324  
**Email:** drl.go.samf@fazenda.gov.br

**Informações Administrativas**

**Assunto:** Instalação de Internet / **Melhor horário:** Qualquer  
**Técnico Escalado:** WOSTON PEREIRA XAVIER

**Informações Adicionais:** N/A

**Informações PPPoE**

**Login PPPoE:** [REDACTED] **Senha PPPoE:** [REDACTED] **Velocidade:** Fiber 25x12 Semi Dedicado

**Informações Técnicas**

**Atendente:** Ricardo Cunha - Suporte Estendido  
**Data da Abertura:** 17/01/2019 15:24:19  
**Data Agendada:** 18/01/2019 05:00:27

**Data da Instalação:** 21.01.19 **Entrada:** 08:00 **Saída:** 17:00

**Operador do Serviço:** Woston

**Caixa FTTH:** 02 **Porta:** 08 **Quant. de Cabo:** 1.000

**Potência dBm:** -24.30 **Ping:** 14 ms **Download:** 27. mbps **Upload:** 13.5 mbps.

**RECEPÇÃO:**  ONU/Fibra ( ) MODEM/xDSL ( ) ANTENA/Radio

**Marca/Modelo:** Fiber Homer **MAC:** F0 40 7B JB A0 A0

**ROTEADOR WIFI:** ( ) SIM  NÃO

**Marca/Modelo:** Mikro TIK router board **MAC:** CC 2D F0 F2 90 FF

**Anotações:** .....

Por ser verdade, confirmo o presente serviço.

MINISTERIO DA FAZENDA  
 Responsável do Contrato

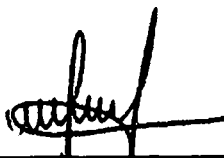
# ANEXO I – TERMO DE NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE

Este Termo de Nomeação e Qualificação do Cliente é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Link IP Dedicado – Contrato nº 1159

<b>Nome / Razão Social</b> MINISTERIO DA FAZENDA	<b>Nome Fantasia</b> SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MF EM GO/TO
<b>CPF / CNPJ</b> 00.394.460/0010-32	<b>Insc. Estadual</b> ISENTO
<b>Endereço</b> R. 6, NUMERO 483, QUADRA F-04, LOTE 38/40	<b>Bairro</b> SETOR OESTE
<b>Cidade</b> GOIÂNIA	<b>UF</b> GO
<b>CEP</b> 74115-070	<b>Estado Civil / Tipo Societário</b> DEMAIS
<b>Nacionalidade</b> BRASILEIRA	<b>Representante Legal</b> Diego Cesar Santana Mendes

O cliente / Contratante acima qualificado e a Canaã Telecom, doravante denominados “Partes”, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que integre o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Link IP Dedicado de forma necessária, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 18 de janeiro de 2019

  
CANAÃ TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME  
Herika Silva Fernandes  
Sócia Proprietária

**CANAÃ TELECOM**  
Herika Silva Fernandes

X  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MF EM GO/TO

Diego Cesar Santana Mendes

**ANEXO II – TERMO DESCRITIVO DE SERVIÇO E CONDIÇÕES  
COMERCIAIS**

**Este Termo de Nomeação e Qualificação do Cliente é parte integrante do  
Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Link IP  
Dedicado – Contrato nº 1159**

<b>I – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	
<b>1</b>	<b>SERVIÇO: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – LINK IP DEDICADO, ENDEREÇO:</b> 168.194.251.23/32
<b>2</b>	<b>VELOCIDADE / BANDA:</b> 28160kbps (download) por 13516kbps (upload) Semi Dedicado
<b>3</b>	<b>QUANTIDADE DE ENDEREÇOS IPs:</b> 1 (UM)
<b>4</b>	<b>LOCAÇÃO / COMODATO DE EQUIPAMENTOS:</b> N/A
<b>II – PREÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS</b>	
<b>5</b>	<b>MENSALIDADE DO LINK IP:</b> R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)
<b>6</b>	<b>MENSALIDADE DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:</b> ISENTO
<b>7</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS:</b> R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)
<b>8</b>	<b>TAXA DE ATIVAÇÃO:</b> R\$ 500,00 (quinhentos reais) pago em uma única parcela em forma de boleto juntamente com a mensalidade.
<b>9</b>	<b>DATA DO PAGAMENTO:</b> Dia 10 de cada mês
<b>10</b>	<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b> 12 meses

**Goiânia, 18 de janeiro de 2019**

  
**SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MF EM GO/TO**  
Diego Cesar Santana Mendes

### ANEXO III – TERMO DE ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Este Termo de Nomeação e Qualificação do Cliente é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Link IP Dedicado – Contrato nº 1159**

Declaro ter recebido os serviços discriminados no item 1 abaixo devidamente ativados e em perfeito estado de funcionamento e de acordo com o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Link IP Dedicado.

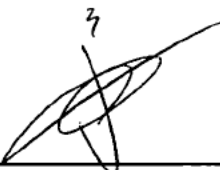
1	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ATIVADOS:</b> SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – LINK IP SEMI DEDICADO COM VELOCIDADE DE 28160kbps (DOWNLOAD) POR 13516kbps (UPLOAD)
2	<b>DATA DA ATIVAÇÃO:</b> <u>21 10 2019</u>

Goiânia, 18 de janeiro de 2019

X \_\_\_\_\_

**TÉCNICO – CONTRATADA**

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_X

X \_\_\_\_\_  


**TECNICO – CLIENTE**

CPF: [REDACTED] X

## **ANEXO IV – TABELA DE DADOS DE COMUNICAÇÃO**

**Este Termo de Nomeação e Qualificação do Cliente é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Link IP Dedicado – Contrato nº 1159**

Contatos para comunicação de falha / interrupção ou solicitação de suporte da Canaã Telecom:

### **Central de Relacionamento com o Cliente**

#### **Goiânia**

Fone: (62) 3294-9346  
Móvel: (62) 99140-20172

#### **Brasília**

Fone: (61) 4042-6929  
Móvel: (61) 99301-8612

#### **Endereço Eletrônico**

E-mail: suporte@canaatelecom.com.br

#### **Endereço de Correspondência**

Todas as comunicações entre as Partes, relativas a este Contrato, deverão ser efetuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio nos endereços abaixo:

#### **CONTRATADA: CANAÃ TELECOM LTDA**

RUA GERALDO NEY, Nº 512, QUADRA 92, LOTE 05  
BAIRRO CAMPINAS  
CEP: 74515-020  
GOIÂNIA – GO

#### **CLIENTE: CERRADO GOUMERT GASTRONOMIA E LAZER**

R. 6, NUMERO 483, QUADRA F-04, LOTE 38/40  
SETOR OESTE  
CEP: 74.115-070  
GOIÂNIA – GO

**Goiânia, 18 de janeiro de 2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – LINK IP DEDICADO  
CONTRATO Nº: 1159**

**RAZÃO SOCIAL: MINISTERIO DA FAZENDA**

**NOME FANTASIA: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MF  
EM GO/TO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SCM – MODALIDADE LINK IP DEDICADO.**

**DAS PARTES**

**CANAÃ TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, autorizada de SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, nos termos de seu respectivo contrato de autorização celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com sede a **R GERALDO NEY, N. 512, QUADRA92 LOTE 05 SALA 01, SETOR CAMPINAS, CEP 74.515-020**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **26.263.503/0001-43**, na cidade de **GOIANIA**, Estado de **GOIÁS**, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**” e a **CONTRATANTE**, nomeada e qualificada no Termo de Nomeação e Qualificação do Cliente, doravante denominado simplesmente “**CLIENTE**”. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, modalidade Link IP Dedicado, conforme definido no ANEXO II – Termo Descritivo de Serviço.
- 1.2. Como parâmetro de qualidade na prestação do **SERVIÇO**, a **CONTRATADA** tem como meta a disponibilidade anual da sua Rede de Telecomunicações igual ou melhor que 97% (noventa e sete por cento).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos:

**ANEXO I** – Termo de Nomeação e Qualificação do Cliente.  
**ANEXO II** – Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais.  
**ANEXO III** – Termo de Ativação dos Serviços.  
**ANEXO IV** – Tabela com Dados para Comunicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÕES**

- 3.1. Para os fins deste contrato serão adotadas as seguintes definições:

**3.1.1 BIT** – Acrônimo do inglês binary digit (dígito binário), é a menor unidade de dados num computador ou sistema de telecomunicação.

3.1.2. **BYTE** – unidade de dados composta por 8 bits e representada por um B maiúsculo e associado a um prefixo como kilo (103), Mega (106), Giga (109), Tera (1012).

3.1.3. **CONTRATANTE** – Pessoa natural ou jurídica, responsável pela contratação do SERVIÇO objeto deste Contrato junto à **CONTRATADA**, identificada e qualificada no Anexo I - Termo de Nomeação e Qualificação do Cliente.

3.1.4. **ENDEREÇO IP PÚBLICO** – Identificação numérica única, através da qual qualquer dispositivo da Internet será univocamente identificado.

3.1.5. **HARDWARE** – termo que define os diversos componentes de um computador e seus periféricos. Usado para separar a “caixa”, com seus circuitos eletrônicos e componentes dos softwares instalados.

3.1.6. **kbps (kilo bits por segundo)** – Significa a quantidade de informações que pode ser transmitida a cada segundo. Assim, 1 (um) kbps significa que podem ser transmitidos 1.000 (mil) bits de informação em 1 (um) segundo.

3.1.7. **Mbps (Mega bits por segundo)** – sigla que indica a quantidade de informações que pode ser transmitida a cada segundo. Também pode ser expresso em Mbits/s. Assim, 1 (um) Mbps significa que podem ser transmitidos 1.000.000 (um milhão) bits de informação em 1 (um) segundo.

3.1.8. **SOFTWARE** – termo geral utilizado para vários tipos de programas para operarem computadores e seus dispositivos ou, ainda, programas de utilização específica, como processadores de texto e planilhas eletrônicas.

3.1.9. **VELOCIDADE** – Termo utilizado para indicar a taxa de transmissão e recepção que o serviço pode atingir, usualmente expressa em kbps ou Mbps. Também pode ser utilizado o termo "BANDA" com o mesmo significado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas na regulamentação vigente e no presente Contrato:

4.1.1. Disponibilizar ao **CLIENTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações, observados os termos deste Contrato;

4.1.2. Manter o serviço em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto nas manutenções técnicas programadas, que serão informadas ao **CLIENTE**, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre quaisquer interrupções ou interferências programadas que possam causar alteração no desempenho dos Serviços ou sua interrupção;

4.1.3. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **CLIENTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

4.1.4. Colocar à disposição do **CLIENTE** as informações sobre características e especificações técnicas dos seus terminais, quando necessárias à conexão dos

mesmos à rede da **CONTRATADA**, sendo-lhe vedada a recusa em conectar equipamentos sem justificativa técnica fundamentada;

4.1.5. Manter serviço de atendimento ao **CLIENTE** por e-mail e telefone, cujos endereços e números se encontram no **ANEXO IV** – Tabela com Dados para Comunicação;

4.1.6. Contatar o **CLIENTE** em até 2 (duas) horas, contadas a partir do registro do problema relativo aos Serviços no Serviço de Suporte ao Cliente da **CONTRATADA**, por meio dos telefones e/ou endereços de correio eletrônico constantes do Anexo IV – Tabela de Dados de Comunicação, ou por outro meio que vier a ser informado pela **CONTRATADA**;

4.1.7. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

4.1.8. Em caso de manutenção emergencial ou em virtude de caso fortuito ou força maior, a **CONTRATADA** deverá comunicar o prazo para o retorno do serviço ao **CLIENTE**, bem como indicar o motivo da interrupção ocorrida nos serviços afetados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

5.1. Constituem obrigações do **CLIENTE**, dentre outras previstas na regulamentação vigente e no presente **CONTRATO**:

5.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos Serviços, em especial aquelas constantes deste Contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

5.1.2. Comunicar imediatamente ao Serviço de Suporte da **CONTRATADA** qualquer falha detectada na prestação dos Serviços;

5.1.3. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela guarda, integridade e segurança dos equipamentos disponibilizados e ativados pela **CONTRATADA** em suas dependências, respondendo por dano, perda ou extravio dos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de constrição e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o **CLIENTE**;

5.1.4. Permitir, a qualquer momento, o livre acesso de técnicos da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, em suas dependências para a realização de manutenção dos equipamentos de sua propriedade ou para efetuar a retirada dos referidos equipamentos;

5.1.5. Utilizar o **SERVIÇO** na configuração e dentro dos limites normativos e contratuais, constituindo uso indevido a prática pelo **CLIENTE** de quaisquer atos não previstos ou acordados;

5.1.6. Não utilizar os serviços para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, pornográfico, de conteúdo racista, predatório ou que ofenda a lei, a moral e os bons costumes;

5.1.7. Não obter ou tentar obter acesso a outra conta ou qualquer outra rede, sem a devida autorização;

5.1.8. Não utilizar imagens ou outros bens de terceiros, protegidos pelo direito autoral, sem a devida autorização;

5.1.9. Não distribuir, transmitir, ou enviar mensagens massivas não autorizadas (**SPAM**), seja a que título for e de que forma for, a entidades ou pessoas que não solicitem tais mensagens expressamente;

5.1.10. Somente conectar à rede da **CONTRATADAS** equipamentos compatíveis e que obedeçam aos padrões, características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se,



por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação e manutenção de seus equipamentos;

5.1.11. Efetuar o pagamento referente à prestação dos Serviços, observadas as disposições estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos.

5.2. O **CLIENTE** será o único e exclusivo responsável pelo(s) serviço(s) que vier a prestar a seus clientes e/ou usuários, com base no(s) serviço(s) ora contratado(s). Tais serviços serão prestados por conta e risco do **CLIENTE**, não tendo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade sobre tais serviços, seja a que título e de que natureza for.

## **CLÁUSULA SEXTA – ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os Serviços serão considerados ativados técnica e comercialmente na data em que for assinado o respectivo "Termo de Ativação dos Serviços" (Anexo III deste Contrato) pelo Responsável Técnico ou o Representante Legal do **CLIENTE**, encarregado pela conferência dos testes efetuados pela **CONTRATADA** e:

6.1.1. O **CLIENTE** declara que a pessoa nomeada como Responsável Técnico ou Representante Legal, signatária do Termo de Ativação dos Serviços, possui poderes para assinar tal instrumento e, portanto, para autorizar o início do faturamento dos Serviços pela **CONTRATADA**;

6.1.2. Caso o **CLIENTE** não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade, a **CONTRATADA** deverá fazer constar do "Termo de Ativação dos Serviços" tais pendências e concederá ao **CLIENTE** o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua regularização. Se após esse prazo o **CLIENTE** não tiver atendido tais requisitos técnicos, estará a **CONTRATADA** automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos Serviços, independentemente de sua utilização pelo **CLIENTE**.

6.2. Em caso de recusa do **CLIENTE** em assinar o "Termo de Ativação dos Serviços", mesmo após a realização de todos os testes necessários, sem que apresente qualquer justificativa para sua recusa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da finalização dos testes, fica acordado que a ativação dos serviços será considerada como aceita pelo cliente, hipótese em que a assinatura do referido "Termo de Ativação dos Serviços" será suprida por notificação extrajudicial da qual conste relatório técnico devidamente assinado pelo técnico da **CONTRATADA**.

6.3. Caso o **CLIENTE** entenda que os Serviços ativados não atendam aos requisitos estabelecidos no "Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais" (**ANEXO II**), poderá ser apresentada contestação à ativação dos referidos Serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do "Termo de Ativação dos Serviços". A não manifestação do **CLIENTE** no prazo estabelecido nesse item importará no aceite à ativação dos Serviços, nos termos do item 6.1 supra.

6.4. Apresentada contestação pelo **CLIENTE**, a **CONTRATADA** deverá realizar novos testes nos Serviços e corrigir eventual falha ou irregularidade apresentada, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos referidos Serviços será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pelo **CLIENTE**, e desde que tal falha ou irregularidade apontada seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estabelecido item 8 – **VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS**, do Anexo II – Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais, que

já englobam o valor dos tributos incidentes no momento da contratação, de acordo com o estabelecido nas legislações vigente.

7.2. O pagamento será efetuado na data estabelecida no item 10 – **DATA DO PAGAMENTO**, do Anexo II – Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais, por meio de documento de cobrança a ser enviado pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE**.

7.3. A **CONTRATADA** deverá enviar o documento de cobrança ao **CLIENTE**, por email ou pelo correio, no(s) endereço(s) descrito(s) no **ANEXO IV** – Tabela de Dados de Comunicação, o que for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua data de vencimento.

7.4. Os pagamentos realizados pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA** serão efetuados sem qualquer retenção, salvo, quando for o caso, aquelas exigidas por lei.

7.5. O valor a ser pago pelo **CLIENTE**, pelos serviços prestados durante o mês de ativação ou desativação de tais serviços, será calculado pro rata ao número de dias referente ao mês em que os serviços estiveram em operação, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.

7.6. O início do faturamento dos serviços corresponderá à data de ativação dos serviços, conforme o **ANEXO III** – Termo de Ativação dos Serviços.

7.7. Quaisquer reclamações do **CLIENTE** relativas à eventual não entrega do documento de cobrança no prazo estabelecido no item 7.3 somente serão consideradas se efetuadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do seu vencimento, ficando desde já ajustado que tal reclamação deverá ser efetuada por meio dos contatos elencados no **ANEXO IV** – Tabela de Dados de Comunicação.

7.8. Na hipótese de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive com a criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias ou trabalhistas, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos os ônus da **CONTRATADA**, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.

7.9. Os preços estabelecidos no item 7.1 serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Identificação e Qualificação do Cliente, calculados pela variação positiva do **IGP-DI**, da Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção do **IGP-DI**, por outro índice oficial que reflita a variação positiva dos preços no período em questão.

7.10. Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste Contrato em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida.

7.11. A mudança do endereço para o qual o documento de cobrança deva ser enviado, quando for o caso, deverá ser comunicada por escrito pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

7.12. **O não pagamento dos valores devidos até a data do vencimento sujeitará o CLIENTE às seguintes penalidades:**

7.12.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária do período, calculada pelo índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, até a data do efetivo pagamento;

7.12.2. Suspensão do(s) Serviço(s) após 15 (quinze) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação do pagamento do(s) valor(es) devidos à

**CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a, o valor total das(s) mensalidade(s) em atraso, acrescido(s) da multa, correção monetária e juros de mora;

7.12.3. A suspensão do(s) Serviço(s), conforme previsto no item 7.12.2, será feito mediante comunicação prévia ao **CLIENTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

7.12.4. Inscrição do nome do **CLIENTE** nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito após 30 (trinta) dias de inadimplência;

7.12.5. Rescisão do presente Contrato, por culpa exclusiva do **CLIENTE**, com a consequente aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

## **CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS**

8.1. Em caso de interrupção do(s) serviço(s) prestado(s) pela **CONTRATADA**, cuja(s) causa(s) seja(m) atribuível(is) exclusiva e comprovadamente à **CONTRATADA**, esta concederá ao **CLIENTE** um crédito proporcional ao período interrompido, o qual deverá ser incluso em documento de cobrança, nas condições descritas abaixo:

8.1.1. Quando, comprovadamente, por meio do registro de ocorrências junto à **CONTRATADA**, pelos meios constantes do **ANEXO IV** – Tabela de Dados de Comunicação, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas no presente contrato;

8.1.2. Quando não for observado pela **CONTRATADA** o prazo estipulado no item 4.1.2 para comunicação ao **CLIENTE** acerca de eventuais interrupções;

8.1.3. O crédito será concedido apenas para o Serviço que apresentar ocorrência, de acordo com seu valor individual;

8.1.4. Para efeito de ressarcimento previsto nesta cláusula, *caput*, o período mínimo de tempo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo o horário do registro da reclamação pelo **CLIENTE**. Em caso de impedimento de acesso à área do **CLIENTE**, quando for o caso, o período de impedimento será descontado do tempo a ressarcir;

8.1.5. Os períodos de tempo adicionais serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos;

8.1.6. O valor do ressarcimento a ser concedido ao **CLIENTE** será obtido através do seguinte cálculo:

$$VR = VD \times N \frac{\quad}{1440}$$

Onde:

*VR* = Valor do Ressarcimento.

*VD* = Valor devido do serviço no mês em que houve a(s) interrupção(ões).

*N* = Número de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos de comprovada interrupção.

1440 = Número de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

8.2. Para manter o equilíbrio financeiro deste Contrato, as partes acordam que a **CONTRATADA** somente arcará com o ressarcimento previsto nesta cláusula, *caput*, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja de que natureza e a que título for.

8.3. O ressarcimento de que trata a presente cláusula, *caput*, e calculado de acordo com o disposto em seu parágrafo terceiro, será deduzido do valor devido pelo **CLIENTE** no

mês de ocorrência do previsto no *caput* da presente cláusula, constante em documento de cobrança emitido pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

9.1. As Partes declaram ter conhecimento de que a documentação que lhes foi entregue uma pela outra, em virtude deste Contrato, contém informações confidenciais e constitui um direito de propriedade intelectual de significativo valor econômico. Por conseguinte, obrigam-se as Partes a proteger e manter o caráter confidencial e sigiloso de toda essa informação e/ou documentação fornecida por uma Parte à outra, salvo nas exceções estabelecidas nesta cláusula, sendo-lhes vedado divulgar seu conteúdo, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de a Parte infratora vir a responder pelas perdas e danos causados à Parte prejudicada.

9.2. Nenhuma das Partes poderá realizar, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, os seguintes atos:

9.2.1. Divulgar quaisquer aspectos, cláusulas ou condições do presente Contrato, inclusive quanto ao objeto pretendido pelas Partes;

9.2.2. Utilizar o nome, a marca ou logotipo da outra Parte, ou qualquer de suas abreviaturas ou adaptações, para efeitos de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for;

9.3. A obrigação de sigilo estabelecida nessa cláusula não se aplica:

9.3.1. Quando a divulgação seja comprovadamente necessária para implementar e fazer cumprir os termos e condições deste Contrato;

9.3.2. Quando a divulgação seja determinada por autoridade investida de poderes para tal finalidade;

9.3.3. Quando a divulgação for exigida em virtude de lei ou de decisão judicial;

9.3.4. Quando a informação se encontrar disponível ao público em geral ou se tornar, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da parte receptora das referida informação;

9.3.5. Quando a informação for do conhecimento da Parte receptora da informação, antes de sua divulgação, e não tenha sido adquirida, direta ou indiretamente, da Parte Reveladora;

9.3.6. Quando a informação, após sua divulgação, for adquirida de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a Parte Reveladora; ou 9.3.7. Quando a informação não for mais tratada como confidencial pela Parte reveladora.

9.4. Esta cláusula e todos os seus itens continuarão em vigor durante 3 (três) anos após o término ou a rescisão deste Contrato, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

10.1. As **PARTES** desde já concordam que a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do contrato está limitada à concessão de desconto por interrupção na prestação do serviço, conforme disposto neste Contrato. O **CLIENTE** entende e aceita desde já que o não cumprimento da obrigação de garantir a disponibilidade do serviço é plenamente compensado pela concessão do referido desconto no preço mensal, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou de direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.

10.2. Qualquer impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo **CLIENTE** ou por omissão no provimento de informação

necessária à sua prestação não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela **CONTRATADA**, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do **CLIENTE**.

10.3. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato, ou ainda por descumprimento em virtude de caso fortuito ou força maior.

10.4. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos do **CLIENTE** ou por alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações do **CLIENTE** causados por acidente, vírus, acesso indevido, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método imprópriamente empregado pelo **CLIENTE** ou por terceiros.

10.5. O **CLIENTE** reconhece que a **CONTRATADA** não possui a obrigação nem os meios para fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo veiculado pelo **CLIENTE**, isentando-se a **CONTRATADA** nesse caso de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral, desrespeitoso ou anti-ético por parte do **CLIENTE** ou de usuários dos serviços que o **CLIENTE** venha a prestar com suporte nos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

11.1. Este contrato terá vigência pelo prazo estabelecido no número 11 do Anexo II – Termo Descritivo de Serviço e Condições comerciais, contado a partir da data de ativação.

11.2. Findo o prazo de vigência estabelecido no item 11.1, e caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o contrato se renovará automaticamente, passando a ter vigência por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

12.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, sem que nenhuma multa ou penalidade seja aplicada a qualquer das Partes nos casos de:

12.1.1. Extinção da autorização da **CONTRATADA** para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;

12.1.2. Acordo entre as partes, formalizando-se a rescisão por meio de termo escrito e assinado pelos representantes de ambas as Partes;

12.1.3. Decretação de falência, recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial ou dissolução de qualquer das Partes.

12.2. Quando a vigência do contrato for por prazo indeterminado, as partes poderão denunciá-lo a qualquer tempo, bastando que se comunique à outra Parte a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhes seja imputada nenhuma penalidade.

12.3. Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e, em especial, dos pagamentos e penalidades aqui previstos, por:

12.3.1. Iniciativa da **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando caracterizado o uso indevido, ilegal ou fraudulento dos Serviços pelo **CLIENTE**, estando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade neste caso;

12.3.2. Atraso do **CLIENTE** nos pagamentos devidos em virtude deste Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias;

12.3.3. Iniciativa de qualquer das Partes no caso de descumprimento contratual, desde que a Parte adimplente notifique a outra Parte, por escrito, da ocorrência de tal descumprimento, e este não seja sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no item 12.3.2.

12.4. No caso de denúncia ou rescisão do Contrato motivada pelo **CLIENTE**, inclusive nas formas previstas nos itens 12.3.1 e 12.3.2, ficará o **CLIENTE** obrigado a pagar à **CONTRATADA**, em uma única parcela, exigível imediatamente após a denúncia e/ou a rescisão, e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, multa não compensatória no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total de todas as parcelas vincendas relativas aos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. A **CONTRATADA** não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros sem a prévia aprovação, por escrito, do **CLIENTE**, após notificá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente pelo **CLIENTE**, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**.

13.3. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra Parte, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

13.4. O **CLIENTE** poderá encontrar informações sobre os Serviços por meio dos endereços e contatos constantes no **ANEXO IV** – Tabela de Dados de Comunicação, bem como no portal eletrônico da **CONTRATADA**: [www.canaatelecom.com.br](http://www.canaatelecom.com.br).

13.5. O **CLIENTE** poderá entrar em contato com a **ANATEL**, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, nos seguintes endereços: Site da **ANATEL**: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) Endereços e Telefones da **ANATEL**: Sede - Brasília: End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP 70.070-940 - Brasília – DF Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F – Térreo Pabx: (0XX61) 2312-2000 Fax: (0XX61) 2312-2002 13.6. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assiste pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento, ou cumprimento parcial, das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, ao seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O presente Contrato obriga, desde logo, as Partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, ficando eleito o foro da Comarca de Sanclerlândia, Goiás para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 18 de janeiro de 2019.



CANAÁ TELECOM  
Herika Silva Fernandes

CANAÁ TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME  
Herika Silva Fernandes  
Sócia Proprietária

<sup>X</sup>  
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MF EM GO/TO  
Diego Cesar Santana Mendes